

ESTADODORIOGRANDEDOSUL MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA AMBIENTAL N.º 07/2022

O Município de Gaurama/RS, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição Federal, Lei Federal nº 6.938/81 que Institui a Política Nacional do Meio Ambiente, Resoluções CONAMA nº 237/97, RESOLUÇÃO CONSEMA nº 372/2018 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 140/11, expede a presente **DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA AMBIENTAL** mediante as condições e restrições abaixo especificadas.

I- IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome: Francisco Zilak CPF: 481.552.170-00

II- IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE PROPOSTA

Atividade: Nivelamento de solo agrícola

III - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DE MANEJO

Endereço: Linha Alto Caçador, interior – Gaurama/RS

Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat. -27.653323° / Long. -52.105543°

Nº Registro de Imóveis: 7.175 / 7.176 – comarca de Gaurama

Área do imóvel: 22,5 ha

№ Registro no CAR: RS-4308706-3CCC2FB9B31E4E6780473E33D88A841E

Área de manejo total: 0,17 hectares

1- CONSIDERAÇÕES

É FAVORÁVEL ao nivelamento do solo para melhoria das atividades agrícolas em uma área total de 0,17 hectares, desde que cumpridas às condicionantes estabelecidas nesta declaração.

2- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

- Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com a Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012.
- O material rochoso removido na terraplenagem poderá ser utilizado para pavimentação de estradas existente nas proximidades.



ESTADODORIOGRANDEDOSUL MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

- Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, encostas ou áreas vegetadas para descarte

de bota-fora.

- Qualquer alteração significativa na atividade deverá ser informada ao Departamento Ambiental do Município de

Gaurama/RS.

- O proprietário deverá seguir para este empreendimento o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração

e utilização estabelecimento na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660,

de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma da Mata Atlântica.

- Deverá ser observada a legislação referente à manutenção e preservação da qualidade ambiental da propriedade

rural.

- Deverá o requerente adotar os cuidados para a conservação do solo, visando à manutenção de suas características

físicas, químicas e biológicas, e, consequentemente, a sua capacidade produtiva, preservando-o como recurso natural

permanente.

- É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº

15.434/2020 – Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas

épocas autorizadas.

- É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área

territorial do município.

- Esta declaração não autoriza a remoção de qualquer espécie de vegetação nativa, bem como fica proibido

qualquer tipo de intervenção em área de preservação permanente da propriedade.

Qualquer alteração ou ampliação significativa na atividade deverá ser informada Secretaria de Agricultura e

Meio Ambiente de Gaurama. Caso haja mudança significativa na atividade ou mudança na legislação ambiental ora em

vigor, este documento poderá ser revisado e revogado.

Este documento perderá a sua validade caso dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à

realidade, ou não sejam cumpridas as condições e restrições supracitadas.

A Declaração de Não Incidência após emitida deverá estar disponível no local da atividade para efeito de

fiscalização, e é por prazo indeterminado.



ESTADODORIOGRANDEDOSUL MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

Esta Declaração deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.

		Gaurama - RS, 01 de Agosto de 2022.
-	ANGELICA SACCOMORI LICENCIADORA AMBIENTAL	